255/

CONCLUSÃO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2007, faço estes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. DENISE GOMES BEZERRA MOTA, MM Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP. Eu, _____, (Belª. Simone Cristina Sobo Pereira - matrícula nº 92.761-6), Diretora de Serviço, digitei e assino.

Proc. 1541/07

Vistos,

Estando em termos a documentação exigida no artigo 51 da lei de 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial.

1-) Observando o disposto no artigo 21 da mencionada norma legal, nomeio administrador judicial Mário Ferreira dos Santos.

2-) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da lei.

3-) Suspendo, pelo prazo legal de 180 dias, todas as ações ou execuções contra a empresa devedora, na forma do artigo 6º desta lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se encontram, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º desta lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 desta lei. Ressalto que, caberá à devedora comunicara suspensão aos juízos competentes.

4-) A empresa devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais, sob pena de destituição de seus administradores.

5-) Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Pública Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento.

6-) Providencie a empresa devedora a minuta do edital exigido no artigo 52,§ 1º, da lei, para sua publicação no órgão oficial. Ressalto que a devedora deverá arcar com as despesas do edital.

256

7-) Expeça-se ofício à Junta Comercial para que providencie a anotação da recuperação judicial no registro correspondente, conforme o § único do artigo 69 da lei.

8-) Nos termos do artigo 53, apresente a devedora no prazo improrrogável de 60 dias, contados a partir da publicação desta decisão, o plano de recuperação judicial, sob pena de convolação em falência.

Intime-se.

Praia Grande, 29 de agosto de 2007.

Denise Gomes Bezerra Mota
Juíza Substituta

Ciência ao MP
6ª PJ de PGrande